



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** As instituições financeiras deverão oferecer máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Guaíba.

**Parágrafo único.** Na hipótese de decretação de estado de calamidade pública, o disposto nesta lei terá o mesmo prazo estabelecido no decreto.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de março de 2022**

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Vinicius Polanczyk,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**





MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4143, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As instituições financeiras deverão oferecer máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Guaíba.

Parágrafo único. Na hipótese de decretação de estado de calamidade pública, o disposto nesta lei terá o mesmo prazo estabelecido no decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal Nº 4143 de 16/03/22  
ficou afixada no Mural Oficial do Município,  
no período de 22/03/22 a 30/03/22

Servidor Responsável  
Matrícula: Flávia Marlon A. Bicca  
Matr. 237558

